



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 001/2018-18

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÕES DE CONDUTORES TIPO “A” E “B” DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.174.872/0001-88**, com endereço à Rua Lindóia do Norte, nº 130 B, Iputinga, Recife/PE, CEP. 50800-290, representado por seu presidente, [REDACTED], brasileiro, casado, CPF [REDACTED], residente no endereço Estrada do Arraial, nº 3491, apto 1103, Recife/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado por seu procurador Dr. [REDACTED], OAB/PE [REDACTED].

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 005/2012-18;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 08700.006292/2012-51 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o qual entendeu que o **COMPROMISSÁRIO** procedeu à uniformização de preços de serviços prestados por autoescolas, através da elaboração de uma tabela de preços imposta aos CFCs no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os **COMPROMISSÁRIOS** demonstraram ter interesse em realizar Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no §6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** se absterá de criar, divulgar ou impor qualquer lista ou tabela de preços e de dificultar ou impedir a negociação direta ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

individual de serviços de autoescola, permitindo que estas fixem seus próprios valores de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de descumprimento das obrigações constantes deste termo, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor a ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem valor de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA. O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e o Ministério Público providenciará sua publicação no Diário Oficial de Pernambuco.

Por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Recife, 08 de Fevereiro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

[REDAZIDA]

Sindicato dos Proprietários dos Centros de Formações de Condutores Tipo “A” e “B” do Estado de Pernambuco

[REDAZIDA]

Advogado OAB/PE [REDAZIDA]